



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0021917-50.2024.6.05.8000
INTERESSADO : ED REY CARNEIRO BRITO
: SEÇÃO DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS 1
ASSUNTO : Autoriza contratação e deslocamento

DECISÃO nº 3086579 / 2024 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se de solicitação oriunda da Seção de Soluções Corporativas 1 – SEDESC1 (doc. nº 3069021), com vistas à participação dos(as) servidores(as) *Ed Rey Carneiro Brito* e *Maria Lúcia da Mata Maia* na "Conferência Agile Brazil 2024". O referido evento ocorrerá no período de 30/10/2024 a 01/11/2024, em formato presencial, na cidade de Aracaju/SE.
2. Nos documentos n.ºs 3074044 e 3074133, foram juntados os Formulários de Solicitação de Autorização de Deslocamento de Servidores – SADES.
3. Consoante informação da EFAS em documento n.º 3074795, o referido treinamento consta do Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2024.
4. A ASJUR1 se pronunciou favoravelmente à contratação, conforme Parecer n.º 600/2024, documento n.º 3085491, com fulcro no 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.
5. Mediante documento n.º 3077777, foi acostada a informação de disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa com participação dos servidores no referido curso, bem como as despesas com diárias, corroboradas pela COORC, documento n.º 3080183.
6. A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
7. Paralelamente, registra-se que a Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais da Justiça Eleitoral.
8. Por oportuno, assinala-se, ainda, que, no âmbito deste Regional, a matéria em comento está regulamentada por meio da Resolução Administrativa nº 35, de 12 de dezembro de 2018. Por sua vez, a Portaria da Presidência n.º 331, de 13/8/2014, alterada pela Portaria n.º 994/2023, disciplina a aquisição de passagens aéreas no interesse deste Tribunal.
9. Em face do exposto, lastreado no Parecer n.º 600/2024 da ASJUR1, e considerando a disponibilidade orçamentária para a despesa, **AUTORIZO** a contratação da empresa AGILE ALLIANCE BRAZIL, CNPJ n.º 19.393.753/0001-32, no

valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

10. Considerando a justificativa apresentada, o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, e a disponibilidade orçamentária informada e, **desde que o(s) servidor(es) esteja(m) no pleno exercício das suas atribuições neste Regional, AUTORIZO**, com esteio no art. 5º, III, da Resolução Administrativa n.º 35/2018, o(s) deslocamento(s) solicitado(s) e o pagamento da(s) diária(s) referente(s).

11. Quanto às despesas com transporte, uma vez que será fornecido pelo Tribunal, não cabe aos(às) servidores(as) a indenização pertinente.

12. Isto posto, à ASSESD para publicar a presente decisão e certificar.

13. Simultaneamente, encaminhe-se à:

- SGP, SOF e SGS/SEAC, para ciência e adoção das providências pertinentes, no âmbito das respectivas competências regulamentares;
- SEMAV, para conhecimento deste *decisum*;
- SGP/COEDE/EFAS, para envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento, e demais providências na sua área de atuação;
- SEAQUI, para publicação.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 18/10/2024, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3086579** e o código CRC **862DB4B1**.